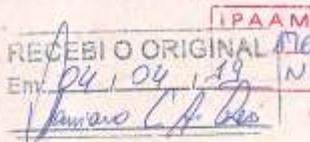




**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 007/17-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: S.E.O. Reis Consultório Médico Limitada - ME.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Djalma Batista, nº 1661, Chapada, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 09.329.375/0001-74

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99116-0234

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2901

**PROCESSO Nº:** 1852/T/16

**ATIVIDADE:** Serviços Hospitalares

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Constantino Nery, nº 3010, Chapada, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a construção de uma clínica estética e gástrica, em uma área construída de 1.285,11 m<sup>2</sup> em uma propriedade com área total de 800,00 m<sup>2</sup>.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas;
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel;
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 04 ABR 2019

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 007/17-02**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1852/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro da obra, apresentar documento comprobatório.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias**, projeto de Estação de Tratamento de
11. Esgotos Hidrosanitários, aprovado pelo órgão competente em conformidade com a Lei nº 1.192/2007, assinado por profissional habilitado, acompanhado de cronograma físico de execução.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, Certificado de destinação final dos resíduos.